

DICIONÁRIO do COOPERATIVISMO



Prof. Lucena, MB

**Natal/RN
Maio de 2018**

B



52. BALANÇO

- * O Estatuto Social deve indicar a data do levantamento do Balanço Geral (Art. 21.I)
- * Prestação de contas após o final de cada exercício social, de deliberação da Assembleia Geral Ordinária (Art. 44), apresentado pelo Conselho de Administração/Diretoria e/ou pelos liquidantes (Art. 68)
- * A aprovação do Balanço desonera de responsabilidade os membros da administração (Art. 44, §2º)
- * O Balanço é igualmente apresentado no caso de "fusão" ou "incorporação" de cooperativas (Art. 57)

53. BALANÇO SOCIAL

- * Obrigatório em alguns países da Europa para empresas mercantis, é ainda no Brasil opcional: trata-se de uma metódica sistematização e avaliação correspondente às dimensões sociais, aos fins e objetivos da Cooperativa e empresas, seus impactos sobre a comunidade.
- * Tais informações são transformadas em dados quantitativos, através de indicadores sociais (06:118)
- * A contabilidade como importante instrumento de apoio às ações gestoriais, não pode estar isolada da história econômica e social, mas ser vista também como Ciência social, enquanto relacionada com a própria vida humana (06:26)

54. BALANÇO COOPERATIVO

- * Trata-se da unificação dos Balanços anteriores (econômico, financeiro, político e social), acrescentando dados relativos à participação e à Democracia interna

55. BANCO

- * É vedado às Cooperativas o uso da palavra "Banco" (Art. 5º, Par.Único)

56. BANCO COOPERATIVO

- * O primeiro Banco cooperativo foi inaugurado em 1865 em Milão, Itália, No Brasil, o Sistema Cooperativo de Crédito evoluiu através de Centrais. O BNCC (Banco Nacional de Crédito Cooperativo), com 51% das ações do Governo federal, foi extinto em 1989, até que as lideranças cooperativistas constituíram, no Paraná e Rio Grande do Sul, o Banco Cooperativo Sicredi S.A (BANSICREDI), com sede em Porto Alegre, seguindo-se o Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), com sede em Brasília/DF (39:284)

57. BANCOOB

* Banco Cooperativo do Brasil S/A, fundado em 31 de julho de 1997 (33:38), formado por Cooperativas de Crédito do país, crédito rural e urbano, via Cooperativas Centrais, nascido após a Resolução 2.193, do Conselho Monetário Nacional (33:77)

58. BANDEIRA

* ... do Cooperativismo, com as cores do arco-íris, em número de 07 (sete), por sugestão de Charles Gide, criada pela ACI, em 1923 (02:28)

* Sua forma foi alterada em 2001, em Roma, "já que a mesma bandeira era usada por grupos não cooperativistas (02:28)

* ...tem o significado da unidade na variedade

* Suas sete cores – vermelho (coragem), laranja (visão do futuro), amarelo (desafios), verde (crescimento do indivíduo como cooperado), azul (horizonte distante), anil (necessidade de ajudar a si e aos outros) e violeta (beleza, calor humano e amizade) – possuem significados específicos (04:38 e 26:07). As sete cores se unem pelo branco resultante da experiência do disco de Newton, em rápida rotação, como símbolo da paz (25:25-26)

59. BANSICREDI

* Banco Cooperativo Sicredi S/A, fundado em 16 de outubro de 1995 (33:38)

60. BENS

* As pessoas, ao serem admitidas na Cooperativa, contribuirão com bens e/ou serviços para o exercício de uma atividade econômica (Art. 3º)

* A integração do capital social ou seu aumento pode ser feita com bens avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral (Art. 27)

* A Cooperativa pode fornecer bens e serviços aos cooperados

* A aquisição ou venda de bens imóveis depende da autorização da Assembleia Geral

61. BENS IMÓVEIS

* o Estatuto Social deve indicar a forma de alienação dos bens imóveis (Art. 21:VIII)

62. BENEFÍCIO

* É vedado às Cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas partes do capital, exceto os juros de até 12% ao ano (Art. 24:§3º)

63. BNCC

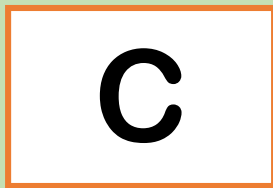
* Banco Nacional de Crédito Cooperativo, constituído pela lei nº 1.412 (13.08.1951), nascido da Caixa de Crédito Cooperativo, reestruturado após 1964 e criado para apoiar e estimular o Cooperativismo, dentro da Política Nacional de Cooperativismo, cujas consequências foram a centralização e concentração de poderes governamentais sobre o Sistema Cooperativo, com a consequente criação do Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC). O BNCC foi extinto pelo Governo em 1990 (34:44)

64. BNH

* Banco Nacional de Habitação, um dos três órgãos de controle e fiscalização das Cooperativas Habitacionais, ferindo a autonomia cooperativa, conquistada pela Constituição Federal de 1988

65. BRASCOOP

* "Fundação Brasileira de Cooperativismo", inativa, tinha o objetivo de atuar como instrumento de prestação de serviços (auditoria, consultoria, formação, capacitação) e captação de recursos internos e externos para o Cooperativismo



66. CAIXA

* Um dos livros (registros) obrigatórios na contabilidade da Cooperativa, registrando "entradas" e "saídas" de valores (Art. 22:VI), recebimentos em dinheiro e cheques nas transações realizadas: é sempre uma conta devedora (04:40)

* ...maneja os fundos em moeda corrente da Cooperativa, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheques, duplicatas, notas fiscais e recibos, para assegurar a regularidade das transações financeiras(37:37)

67. CAIXA(S) POPULAR(ES)

* Em 06 de dezembro de 1900, foi criada a primeira Caixa Popular, em Levis, Quebec, Canadá, por iniciativa de Alphonse Desjardins, a partir da experiência dos modelos alemães Schulze e Raiffeisen, além do italiano Luzzatti

* Sua iniciativa veio ao encontro de milhares de pessoas e às altas taxas de juros existentes(03:15)

68. CAIXA RURAL

* Sociedade Cooperativa de Crédito Agrícola, existente após a vigência do Decreto-lei nº 22.239, de dezembro de 1932, cujo objetivo era "*fornecer a seus membros solváveis e dignos de crédito, e somente a eles, os capitais necessários à exploração de sua lavoura, criação e produções e facilitar o exercício de sua profissão*" (12:354)

* A origem das Caixas Rurais está ligada às sociedades de poupança e crédito europeias, classificadas em quatro tipos: as caixas de poupança, o banco popular Schulze, a caixa de crédito Raiffeisen e o banco popular Luzzatti (13:36)

* As Caixas Rurais Raiffeisen tiveram grande sucesso no Brasil: tinham área de operações limitada e restrita (Dec. 581, Art. 11§1º) e eram fundadas no princípio cristão do "amor ao próximo", com a presença da Igreja

69. CAPACITAÇÃO

- * Elemento essencial na construção do Cooperativismo, tendo sempre como base o quadro social, organizado adequadamente para o processo democrático
- * Processo permanente de desenvolvimento integral da pessoa e no caso, do cooperado

70. CAPITAL SOCIAL

- * O capital pode ser aumentado, após homologação da Assembleia Geral (Art. 27)
- * São fontes do capital: a subscrição e integralização de quotas-partes, a capitalização de sobras líquidas, o aumento do número de quotas partes dos cooperados, a capitalização de juros sobre as quotas-partes integralizadas, a retenção de percentual sobre operações realizadas com os cooperados, o chamamento especial para aumento de capital (34:112)
- * Em caso de desmembramento, a nova Cooperativa receberá parte do capital social da Cooperativa desmembrada, correspondente à participação dos cooperados (Art. 61, §3º)
- * Uma Cooperativa se dissolverá pela redução do seu capital social (Art. 63,V), com prazo contudo, de no mínimo, 06 (seis) meses para o seu restabelecimento
- * O capital dos cooperados é reembolsado nos casos de liquidação da Cooperativa (Art. 68, VI)
- * O capital social é constituído por quotas partes divididas entre os cooperados, vital para o desenvolvimento da Cooperativa
- * Elemento necessário, mas auxiliar na Cooperativa (01:45), onde as pessoas é que são importantes, constituindo-se no "quorum" para as Assembleias Gerais (Art. 4º, VI)
- * Na Cooperativa, o capital não é estatal (comunismo) nem privado (capitalismo), mas está a serviço da sociedade e dos seus sócios (01:45)
- * O Estatuto Social define a forma da subscrição e integralização do capital (Art.24 e 27), assim como a sua periodicidade (Art. 25)
- * O capital é variável, porém limitado (Art. 4º, II) e inacessível a terceiros (estranhos) (Art. 4º, IV)
- * O Estatuto Social deve incluir o capital mínimo da Cooperativa e de cada cooperado (Art. 21, III), norma que tem origem na característica da variabilidade do capital social
- * A conta/capital de cada cooperado deve ser registrada na "Ficha de Matrícula" (Art. 23:III)
- * O capital pode ser aumentado pela Assembleia Geral (Art. 27)
- * Se o capital se reduz ao valor abaixo do mínimo, a Cooperativa se dissolve de pleno direito (Art. 63,V)
- * Quando integralizado, é a soma dos valores e/ou bens aplicados pelo(s) cooperado(s) na forma de quotas partes (Arts. 24 e 25)
- * O Estatuto Social fixa o mínimo de quotas partes de capital para ingresso de proponente a cooperado na Cooperativa
- * O capital social pode ser integralizado com bens e/ou serviços (Art. 27)

* Se subscrito, é o valor que o cooperado se compromete a colocar como capital na Cooperativa, pode ser integralizado de uma só vez ou em parcelas

* O capital é subdividido em quotas partes, cujo valor unitário não pode ser superior ao maior salário mínimo vigente no país (Art. 24)

* Capital fixo é constituído pelos bens da empresa, representado por imóveis, máquinas e equipamentos, também denominado "ativo fixo"

* A subscrição do capital não tem limites: não mais de 1/3 (um terço) do capital da Cooperativa

* As quotas partes do capital podem ser transferidas entre cooperados, respeitados os limites mínimo e máximo (Art. 26)

* Estranhos não têm acesso ao capital da Cooperativa (Art. 4º,IV)

* O capital não é base para o "quórum" das Assembleias Gerais (Art. 4º, IV)

* O capital mínimo deve estar expresso no Estatuto Social (Art. 21,III)

71. CAPITAL de GIRO

* Capital representado pelo estoque e dinheiro que uma empresa dispõe para uso imediato

72. CAPITAL INTEGRALIZADO

* Soma dos valores e/ou bens aplicados pelos cooperados na forma de quota parte

73. CAPITAL ROTATIVO

* Capital integralizado, disponível, de remuneração de acordo com o prazo retido na Cooperativa, "*comparável ou semelhante a uma espécie de depósito a prazo fixo ou a uma poupança*" (04:42)

74. CAPITAL SUBSCRITO

* Valor que o sócio se compromete a colocar como capital na Cooperativa

75. CAPITALIZAÇÃO

* ... bem equacionada, oportunizará a solidificação da Cooperativa, cujo futuro deve ser associado estreitamente aos mecanismos de capitalização mensal (09:219), sistema utilizado nas Cooperativas de Crédito Mútuo

* São mecanismos de capitalização os Fundos, taxas de serviços, aumento de capital, reservas, etc.

* O futuro das Cooperativas deve estar associado estreitamente a mecanismos de capitalização

* Fator de crescimento e de eficiência das empresas cooperativas, cujos caminhos seriam: a não devolução, em espécie, das sobras; a capitalização compulsória com base na produção entregue à Cooperativa; a formação de um capital rotativo; a correção monetária do capital e a taxação de contas correntes (19:73)

* Quando mensal, é um sistema usado pelas Cooperativas de Crédito Mútuo, descontado mensalmente "em folha" a partir de salários pagos a empregados de uma empresa (04:43)

76. CARACTERÍSTICAS da COOPERATIVA

* A essência da Cooperativa é constatada e confirmada nos seguintes aspectos: voluntariedade (intenção de aderir), autonomia (independência operacional), autogestão, integridade (idônea, confiável), viabilidade (capacidade de suportar...), tripla qualidade (sócio dono, usuário e beneficiário) da mesma (08:93)

77. CARGO

* Função a ser exercida por membros do Conselho de Administração/Diretoria e Conselho Fiscal

78. CARTISMO

* O movimento cartista foi a primeira importante mobilização em prol da conscientização da classe operária, face à expulsão da mão-de-obra (início da industrialização), emancipação que daria pela via política, pleiteando o direito do voto a todos os cidadãos (31:73). No campo, o cartismo (aqui estavam alguns dos Pioneiros) incentivou a atividade econômica via Cooperativa (31:35)

79. CÉDULA de PRESENÇA

* Valor decidido em Assembleia Geral Ordinária, a ser atribuído a Diretores e Conselheiros da Cooperativa (Art. 44, IV) por cada participação em suas reuniões ordinárias

80. CENTRAL (Cooperativa)

* Cooperativa de 2º grau, tendo como associadas Cooperativas Singulares

* ... constituição de Cooperativa Central para finalidades diversas (Art. 8º, Parágrafo Único), sempre de interesse das bases, visando operar em atividades que transcendem a capacidade de atuação de uma singular

* As Cooperativas Centrais poderão optar pelo critério de proporcionalidade do voto (Art. 4º, V), isto é, o estatuto pode estabelecer que cada associada disponha de voto proporcional à sua base associada

* A Cooperativa Central existe para organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades (Art. 8º), não mantendo vida própria e independente, mas a serviço da economia dos associados individuais (Cooperativas)

* As Assembleias Gerais da Cooperativas Centrais são formadas por delegados (Art. 41), matéria exclusiva do Estatuto Social (23:132)

81. CENTRO NACIONAL de ESTUDOS COOPERATIVOS – CNEC

* Instituição particular, criada em 1949, com sede no Rio de Janeiro, cujo objetivo era a difusão da doutrina e da prática do Cooperativismo

* O CNEC possuía representação em vários Estados do Brasil e era filiado à ACI (05:49)

* Em 1964, o CNEC transformou-se na "Aliança Brasileira de Cooperativas" – ABCOOP -, para melhor se ajustar à realidade do movimento cooperativista do Brasil (39:80)

82. CHUPERATIVISTA

* ...termo usado por Roberto Rodrigues para designar os "aproveitadores" que se utilizam da Cooperativa para fins particulares e pessoais

83. CIRCULAR

* Comunicação obrigatória da realização da Assembleia Geral aos cooperados (Art. 38, §1º)

84. CISÃO

* Ver "desmembramento"

85. CIVIL

* ... refere-se a "Estado" (Art. 15. II e IV), obrigação de constar no ato de constituição da Cooperativa e deve ainda constar na Ficha de Matrícula (Art.23, I) do cooperado

* ... refere-se a "incapacidade", motivo para exclusão do cooperado

* ... refere-se à "natureza" da Cooperativa (Art. 4º)

* ... refere-se à "responsabilidade" de guarda de produtos vinculados aos armazéns da Cooperativa (Art. 82, §1º)

* ... refere-se à sociedade, conceito dado à OCB (Art. 105)

86. CLASSIFICAÇÃO das COOPERATIVAS

* ... de Consumo, Produção, de Crédito e de Seguro (Fábio Luz), econômicas e industriais (Hans Muller), de consumidores e de profissionais (Kaufmann)

* Elas são classificadas quanto ao grau de ocupação (singulares: serviços aos cooperados; Centrais: organização em maior escala, de serviços no mínimo a três Cooperativas ou Federações e Confederações: serviços a no mínimo, três Cooperativas Centrais (Art. 6º)

* As Cooperativas são classificadas em Ramos: Agropecuário, Consumo, Crédito, Educacional, Especial, Habitacional, Infraestrutura, Mineral, produção, Saúde, trabalho, Transportes, turismo e Lazer e outros (19:63)

87. CLASSIFICAÇÃO das COOPERATIVAS de TRABALHO

* As Cooperativas de Trabalho são divididas em:

a) de produção propriamente dita (os trabalhadores possuem os seus próprios estabelecimentos produtivos, com maquinário)

b) organizações comunitárias de trabalho (semelhante às anteriores, mas atingem na maioria a agricultura e a pecuária)

c) Cooperativas de Trabalho propriamente ditas cujo objetivo é contratar trabalho com terceiros e distribuí-lo entre os seus cooperados

d) Cooperativas de mão-de-obra: sua característica principal é tornar-se uma empresa dentro da empresa: os cooperados trabalham com material da empresa e com ela combinam as condições do trabalho a ser executado (54:81)

88. CLASSIFICAÇÃO (dos sócios)

* ... de cooperados, pessoas físicas, em grupos de no mínimo, 20 (vinte) para formação de Cooperativas singulares

* Ato de justiça, *"na medida em que a Cooperativa iguala os iguais e desnivela os desiguais: quando igual os iguais não discrimina, pois faculta a todos serem iguais até os motiva para o tratamento igualitário. Assim, na medida em que fomenta a fidelidade, cria as regras comportamentais sobre a coletividade, sem excluir ninguém"* (19:46)

* Um sistema cooperativista renovado não tolera a infidelidade, enquanto a participação em seu duplo sentido, sócio-político e econômico-financeiro, exige a classificação dos sócios como ato de justiça, fomentando a participação e a fidelidade (19:45)

89. CNPJ

* "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica", onde deve se inscrever a Cooperativa, registro complementar à constituição da mesma, adquirindo assim, personalidade jurídica

90. COBERTURA

* ... das despesas da sociedade cooperativa pelos cooperados, mediante rateio quer em partes iguais (despesas gerais da sociedade) entre todos, quer em razão diretamente proporcional (Art. 80, I e II)

91. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

* Lei nº 10.406, de 10.01;2002, com poucas mudanças em relação à lei nº 5.764/71 (52:31)

92. COFINS

* "Contribuição para Financiamento da Seguridade Social": a Lei Complementar nº 70 (30.212.1991) isentou as Cooperativas da referida Contribuição, no seu Art. 6º, I, desde que não há incidência, já que a Cooperativa não apura lucros nem acréscimo patrimonial, relativamente às operações decorrentes dos atos cooperativos. A não tributação decorre da não incidência (24:25-26)

93. COLACOT

* "Confederação Latinoamericana das Cooperativas e Mutuais de Trabalhadores", com sede na Colômbia, luta pela mudança do trabalho assalariado para o trabalho associado (09:29)

94. COMISSÃO MISTA

* ... existente quando do processo de "fusão", "incorporação" e "desmembramento", com objetivos de proceder estudos à constituição da nova sociedade (Art. 57, §1º)

* ... e ainda, em caso de desmembramento, deve a Comissão apresentar Relatório à Assembleia Geral (Art. 61)

95. COMITÊ

* Comissão de apoio à Administração, formado por grupo de cooperados que funciona de forma organizada e estruturada, eleitos pelos cooperados, de várias denominações: educativo, de ética, representantes de Núcleos, cooperativo, integrado, de cooperados, colegiados, por produtos, etc. (33:83)

- Educativo: atuação coordenada da Cooperativa, difundindo o Cooperativismo, coordenando a divulgação de informações, incentivando e apoiando a participação dos cooperados e servindo de canal entre estes e os dirigentes

96. COMPETÊNCIA

* Qualidade das Assembleias Gerais para destituir membros dos órgãos da administração e fiscalização (Art. 39), destituição que não pode ser desmotivada

97. COMPRA

* Relaciona-se ao "ato cooperativo", não implica em contrato de compra e venda (Art. 79, Parágrafo único). Trata-se de uma relação direta entre o sócio e a Cooperativa, enquanto nas Cooperativas de 2º grau, a relação é indireta. A Cooperativa materializa o "ato cooperativo" (23:170)

98. COMPRAS em COMUM

* Um dos possíveis objetivos da Cooperativa, através de compras "no atacado" de forma associativa, possibilitando menores preços, diminuindo o grau de intermediação e com isso, melhorando o nível e qualidade do consumo

99. COMUNICAÇÃO

* ... elemento necessário à prática da Democracia cooperativa

* ... associada a um dos princípios do Cooperativismo (educação, treinamento de informação), pois os programas de comunicação na Cooperativa devem favorecer a articulação interna e externa, através dos seus respectivos fluxos (34:176)

* A Comunicação tem vínculos:

- escritos (correspondências, publicações, relatórios, periódicos, manuais...

- orais (telefone, rádio-comunicação, etc.)

- aproximativos: congressos, reuniões, conferências, entrevistas, eventos, treinamentos...

- auxiliares: recursos áudio-visuais, auditivos (14:195/204)

100. COMUNIDADE

* Preocupação do último princípio cooperativista, desde que as Cooperativas não são "ilhas", mas estão inseridas numa dada realidade social (33:27)

101. COMUNIDADE SOLIDÁRIA

* o Programa "Comunidade solidária" contempla as Cooperativas de Trabalho como alternativa para geração de trabalho e renda (53:31)

102. CONCENTRAÇÃO

* Processo de mudanças em direção à centralização, tendo como determinantes fatores econômicos e sociais, com reordenamentos contínuos, em direções para fora (desmembramentos) ou para dentro (fusões) (Maria Henriqueta Magalhães)

103. CONCUSSÃO

* Extorsão ou peculato cometido por empregado público no exercício de suas funções

* O crime de conculusão torna inelegível qualquer cooperado (Art. 51)

* ... com função de difundir o Cooperativismo, coordenado a divulgação das informações sobre a Cooperativa, incentivando e apoiando a participação dos cooperados e servindo de elo de ligação entre estes e os Dirigentes (28:142)

104. CONDENADO

* ... os cooperados condenados a pena que vede o acesso a cargo público são inelegíveis (Art. 51)

105. CONFEDERAÇÃO

* Cooperativa de 3º grau, formada, pelo menos, por 03 (três) Cooperativas Centrais ou Federações

106. CONGÊNERE

* À OCB compete manter relações de integração com entidades congêneres do exterior (Art. 105, j)

107. CONSELHEIRO

* Membro do Conselho de administração ou do Conselho Fiscal

* No caso de destituição do(s)membro(s) da Administração ou Fiscal pela Assembleia Geral, pode a mesma designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos (Art. 39, Parágrafo Único)

* O processo de substituição de Conselheiros deve ser incluído no Estatuto Social da Cooperativa (Art. 21, V), isto é, que o Estatuto determine uma das alternativas dispostas em lei

* A posse dos Conselheiros Fiscais das Cooperativas de Crédito está sujeita á homologação do Banco Central (art. 47, §2º)

* Os Conselheiros Fiscais são eleitos anualmente pela Assembleia Geral (Art. 56), sendo vedado o parentesco entre seus membros e o Conselho de Administração até 3º grau, em linha reta ou colateral (Art. 56, §1º) * Os Conselheiros não podem acumular cargos nos Conselhos de Administração/Diretoria e Fiscal pela incompatibilidade de funções

108. CONSELHO NACIONAL de COOEPATIVISMO – CNC

* Foi instituído pelo Decreto nº 438, de 16.07.1959, destinado a consultas, interpretação, difusão, investigação do Cooperativismo brasileiro, trabalhando integrado ao "Serviço de Economia Rural" (SER), do Ministério da Agricultura

* Órgão de cúpula do Cooperativismo brasileiro, composto de 08 (oito) membros, presidido pelo Ministro da Agricultura, cabendo-lhe editar atos

normativos para atividade cooperativa nacional, extinto com a Constituição federal de 1988 (19.24)

109. CONSELHO EDUCATIVO

* Órgão auxiliar na Organização do Quadro social e no processo de desenvolvimento da Cooperativa, com objetivo de melhorar o grau de cooperação e participação dos cooperados

110. CONSELHO FISCAL

* Órgão incumbido de assistir e controlar a gestão da Cooperativa (07:17), responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração (Art. 56)

* As fiscalizações externas foram revogadas, como constava no Art. 92, da lei 5.764/71, salvo nos casos das normas específicas do Banco Central do Brasil, aplicáveis às Cooperativas de Crédito

* À Assembleia Geral compete destituir os membros do Conselho Fiscal (Art. 39)

* É formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, em casos específicos pela Assembleia Geral Extraordinária, com competências definidas no Estatuto Social, observando-se que nas Cooperativas de Crédito, o seu mandato terá duração de até 03 (três) anos, renovando-se dois membros a cada eleição, um efetivo e um suplente (LC nº 130/2009)

* O Conselho Fiscal é necessário, eleito para a dissolução da Cooperativa (Art. 65), não sendo necessária, no caso, de indicação de suplentes

* O Conselho Fiscal pode convocar a assembleia Geral (Art. 38, §2º), desde que motivos graves e urgentes o determinem

* O Conselho Fiscal deve possuir o seu livro de atas, para registro de suas reuniões (Art. 22, IV)

* O Conselho Fiscal emitirá Parecer sobre prestação de contas e demonstrativos das sobras ou perdas à Assembleia Geral (Art. 44, I, "c")

* O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral Ordinária (Art. 44, III)

* Os membros do Conselho Fiscal poderão receber "cédulas de presença", cujos valores são aprovados pela Assembleia Geral (art. 44, IV)

* Os Conselheiros Fiscais são equiparados aos administradores de sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal (art. 53)

* Cabe aos conselheiros Fiscais a fiscalização da sua Cooperativa, assídua e minuciosamente (Art. 56)

* Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos em apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes (Art. 56), considerados individualmente efetivos e suplentes

* Há ilegitimidade de cooperados para o Conselho Fiscal (art. 51) e por problemas de parentesco (Art. 56, §1º)

* Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pela assembleia Geral, no caso de dissolução da Cooperativa pela mesma (Art. 65), podendo também destituí-los (Art. 65, §2º)

* Na OCB, o Conselho Fiscal, eleito por escrutínio secreto, pode ter um novo mandato (Art. 105, §5º)

111. CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO

* Conjunto de cooperados eleitos pela Assembleia Geral para administrar a Cooperativa, com funções definidas no Estatuto Social, com mandato não superior a 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros (Art. 47)

*... considerando que os Dirigentes de Cooperativas não são especialistas neste campo, recomenda-se o seu aperfeiçoamento funcional, especialmente se não são administradores por formação (28:132)

112. CONSELHO de ÉTICA

* Órgão auxiliar da Administração, independente, criado pela assembleia Geral extraordinária, com responsabilidades de acompanhar a gestão administrativa, como órgão independente, eleito para um mandato anual (04:48)

113. CONSELHO do FATES (RATES)

* Órgão auxiliar, responsável pelos recursos financeiros do FATES (Rates), do Orçamento ao plano de aplicação

114. CONSULTIVO

* A OCB é o órgão consultivo do Governo (Art. 105), função hoje inexistente e revogada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Constituição Federal...*"sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento"*, segundo alguns pensadores do Cooperativismo

* A OCB deve dispor na sua estrutura organizacional de setores consultivos especializados (Art. 105, "g")

115. CONSTITUIÇÃO

* As Cooperativas são constituídas para prestar serviços aos cooperados (Art. 4º)

* As Cooperativas Singulares são constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas (Art. 6º, I)

* As Cooperativas Centrais são constituídas de no mínimo, 03 (três) Cooperativas singulares (Art. 8º, II)

* As Confederações são constituídas no mínimo, por 03 (três) Federações ou Centrais (Art. 6º, III)

* As Cooperativas se constituem por deliberação da Assembleia Geral (Art. 14)

* As cooperativas são obrigadas a constituir o "Fundo de reserva" e o "fundo de assistência educacional e Social" (Art. I e II), dispondo a lei sobre os seus montantes mínimos, respectivamente 10% e 5% das sobras líquidas apuradas pela Cooperativa (art. 28) no exercício

* A OCB é constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal (Art. 105, §1º)

* Existe a possibilidade de constituição de Cooperativas Centrais às quais se associam Cooperativas de objetivos e finalidades diversas, mas para a prestação de serviços de interesse comum (Art. 8º, Parágrafo Único)

* Uma Cooperativa pode se desmembrar em quantas forem necessárias, podendo uma delas ser constituída como Cooperativa Central (Art.60) e neste caso, deverá ser previsto o montante de quotas partes das associadas (art. 61, § 4º)

116. CONTABILIDADE COOPERATIVA

- * Ramo da Contabilidade específica das Cooperativas
- * Desafio para o Cooperativismo e para a Cooperativa que se vê envolvida nos parâmetros e regras contábeis, mecânicas, mercantis
- * Necessidade de sua existência, pelo papel de intervenção econômico-financeira à Assembleia Geral sobre a realidade da Cooperativa
- * Definição (Art. 4º), com características especiais (art. 4º, I a XI)
- * As Cooperativas poderão adotar qualquer gênero de serviço, operação ou atividade (Art. 5º), não podendo usar a denominação "Banco" (Art. 5º, Parágrafo único)

117. CONTAS

- * A aprovação das contas na Assembleia Geral desonera os órgãos da administração da lei ou disposições estatutárias
- * A prestação de contas deve estar na "Ordem do Dia" da Assembleia Geral Ordinária (Art. 44, I)
- * Os liquidantes da Cooperativa têm obrigação de convocar a Assembleia Geral a cada 06 (seis) meses, para prestar contas (Art. 68, IX), assim como, finda a liquidação, igualmente fazê-lo (art. 68, X, 72 e 73)
- * A conta "Fates" receberá os resultados das operações com não cooperados (Art. 87), sujeitas à tributação, sendo estas não normais, mas ocasionais

118. CONTA CORRENTE

- * A Ficha de Matrícula" deve conter a Conta corrente das quotas partes do capital do cooperado (Art. 23, III)

119. CONTRATO

- * O ato cooperativo implica em contrato entre a Cooperativa e o cooperado e pelas Cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais (Art. 79)
- * As pessoas celebram contrato de sociedade cooperativa quando a ela associadas (Art. 3º)
- * A natureza da relação cooperativista é contratual: os cooperados de um lado e a sociedade cooperativa, de outro, assumem deveres e obrigações recíprocos, cuja inobservância pode gerar a rescisão contratual (32:58)
- * O ato cooperativo não implica em contrato de compra e venda (Art. 79, Parágrafo único)

120. CONTRIBUIÇÃO

- * Ao constituir uma Cooperativa, as pessoas se obrigam a reciprocamente contribuir com bens ou serviços (Art. 3º)

* o Estatuto Social deve indicar a forma de rateio das perdas apuradas, por insuficiência de contribuição para a cobertura das despesas da sociedade (Art. 21, IV)

121. CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA

* Cooperação instituída pela legislação cooperativista (19:182)

* Contribuição financeira compulsória (Art. 107 e 108) devida à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), revogada pela nova Constituição (Art. 5º, XVIII), segundo uma corrente de pensadores cooperativistas

122. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

* Para os aspectos previdenciários, a Cooperativa é considerada uma empresa (Art. 15, Lei nº 8.121/91) e assim, deve contribuir com o INSS sobre o total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês em 15% (24.138)

123. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSSL)

* Incide este tributo sobre a apuração de lucro, o que não ocorre nas sociedades cooperativas, em relação aos atos cooperativos

* O Art. 69 da lei nº 9.532/97 desconsidera o conceito de "sobras", resultante de atos cooperativo, determinando a cobrança da CSSL, contrariando a lei 5.764/71 (24:57)

124. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

* Imposto sindical pertinente aos funcionários, a ser recolhido pelas empresas e conseqüentemente pela Cooperativa (24:135)

125. CONTROLE

* O crescimento e desenvolvimento da Cooperativa devem ser acompanhados por uma crescente participação e controle dos cooperados

* O controle das Cooperativas, até 1988, era feito pelo Poder Público, interferência eliminada pelo Art. 5º, da nova Constituição federal

* Ainda hoje, a fiscalização e controle de alguns "ramos" do Cooperativismo são exercidos pelo Governo, por ex.: Cooperativa de Crédito, pelo Banco Central

* A partir de 1978, experiências de autocontrole se iniciaram na região sul, com debates em torno da autonomia das Cooperativas

* Controle significa conhecer a realidade, compará-la com o que deveria ser, tomar conhecimento das diferenças e ter atitudes de correção. Na Cooperativa, ter controle de custos e despesas é conhecer o que deve ser corrigido, verificar se tudo está dentro do esperado, analisar as divergências e tomar medidas de correção (42:25)

126. CONTROLE DEMOCRÁTICO

* Princípio que possibilita a participação política do cooperado em sua Cooperativa, exigindo-se a criação de normas e/ou regulamentos para estabelecimento dos limites do "Poder" de cada uma das três instâncias existentes (47:28)

127. CONTROLE OPERACIONAL

* O controle operacional se deriva das operações da empresa cooperativa com seus sócios (atos cooperativos), na identidade sócio-Cooperativa (19:148)

128. CONVÊNIO

* Os serviços a serem atendidos pelo FATES podem ser executados através de Convênios com entidades públicas ou privadas (Art. 28, §2º)

129. CONVOCAÇÃO

* Formalidade indicada pelo Estatuto social para a realização da Assembleia Geral (Art. 21, VI)

* As Assembleias Gerais são convocadas (Art. 38, §§ 1º e 2º) em 03 (três) momentos (Art. 40)

* Os assuntos de deliberação da Assembleia Geral devem estar explícitos no Edital de Convocação (Art. 45)

* Os liquidantes de Cooperativas são obrigados a convocar credores e devedores, no processo de liquidação (Art. 68, IV), convocando posteriormente a Assembleia Geral para prestação de contas (Art. 73)

130. COOPERAÇÃO

* A cooperação está presente na natureza (abelhas, formigas, cupins... nas gotas da chuva, nos fios da corda, nos elos da corrente, nas fibras do tronco da árvore)

* ... entre os seres humanos ela se inicia na família

* Cooperação no Capitalismo é sinônimo de contradição, enquanto repousa na concorrência

* A cooperação entre Cooperativas" é o 6º princípio do Cooperativismo

* A cooperação é existente no antigo Egito (3.000 AC), na Babilônia (2067 AC), na Grécia clássica, na China antiga, no império romano, confirmando-se na revolução industrial, na Inglaterra, em 1844 (52:10)

131. COOPERAÇÃO COOPERATIVA

* Associação de pessoas, problemas e objetivos comuns, entidade empresarial coletiva, administração da empresa associativa... propriedade cooperativa, gestão cooperativa, repartição cooperativa

132. COOPERADO

* sócio da Cooperativa, o mesmo que cooperante. Nas Cooperativas de Trabalho, há necessidade de buscar-se a idoneidade da Cooperativa, evitando Cooperativas organizadas por "oportunistas", quando então impera a intermediação de mão-de-obra, atividade condenada pelo Ministério do Trabalho e Código Civil (08:55)

133. COOPERANTE

* Sócio da Cooperativa, o mesmo que "cooperado"

134. COOPERATIVA

* Associação autônoma de pessoas, unidas voluntariamente, para atender suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por intermédio de uma empresa coletiva e democraticamente controlada(ACI)

* Associação de pessoas que se uniram voluntariamente para realizar objetivo comum pela formação de uma organização administrada e controlada democraticamente, realizando contribuições equitativas para o capital necessário e aceitando assumir de forma igualitária os riscos e benefícios do empreendimento no qual os sócios participam ativamente (OIT) (10:27)

* Sociedade de pessoas, unidas voluntariamente, organizada em base democrática, tendo por objetivo a prestação de serviço sem intuito lucrativo

* Sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados (Art. 4º)

* Organização de pessoas unidas pela cooperação a ajuda mútua, gerida de forma democrática e participativa com objetivos econômicos e sociais comuns a todos, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos de outras sociedades (X CBC)

* Instrumento de ação do Cooperativismo, como doutrina social, sob duas formas do ponto de vista econômico: na qualidade de consumidor e na condição de produtor, agindo no mercado, através da Cooperativa (07:11)

* As Cooperativas são obrigadas a usar a expressão "Cooperativa", em sua denominação (Art. 5º)

* ... refere-se ao empreendimento que atua no mercado em nome dos associados (15:45), com uma face econômica e outra, social

135. COOPERATIVA CENTRAL

* ... formada por 03 (três) Cooperativas singulares, no mínimo. A primeira Cooperativa Central foi fundada em 1853, iniciativa da Cooperativa de Rochdale, na época já com várias secções ou departamentos (31:80)

136. COOPERATIVISMO

* O Cooperativismo é o maior movimento social do mundo: 11% da população mundial está a ele vinculado

* O Cooperativismo é o resultado de séculos de evolução do homem, na luta pela sobrevivência, frente às adversidades

* O Cooperativismo, em bases formais, nasceu nas vésperas do Natal , em 1844 (21:12), com a fundação da "sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale", na Inglaterra

* O Cooperativismo não é outra coisa senão a aplicação sistemática da cooperação em bases científicas, visando a solução de problemas econômicos, harmoniosamente

* São características integrantes do conceito de Cooperativismo: a modificação pacífica e gradativa do meio econômico-social, a prestação de serviços, a substituição da concorrência pela cooperação como motor dos negócios, a eliminação do salariado, a eliminação do lucro, a obtenção do preço justo (15:46)

* O Cooperativismo prega o predomínio do trabalho sobre o capital e constitui-se sistema econômico alternativo em relação ao capitalismo e socialismo de Estado e poderia tornar-se, em algum país, o sistema predominante (16:18)

137. COOPERATIVISMO de ARTESANATO

* Atividade manual ainda carente de apoio do Governo, embora utilizada, através de projetos sucessivos, em instrumento de políticas que não têm gerado autonomia para os seus participantes

* Muitas Cooperativas foram e ainda são utilizadas, com objetivos de organizar o artesanato, trazendo contudo no seu hoje a dependência e a subordinação a "mãos alheias"

* Dos Estados brasileiros, merece destaque o modelo implantado no Rio Grande do Norte, com a formação de núcleos de produção, nos municípios (G.C.Cabral, Coopercultura, 1984), modelo este hoje fracassado pela ausência de participação da população artesã

138. COOPERATIVISMO de CONSUMO

* Origem da matriz cooperativista: as experiências de William King (1827), em Brighton (Inglaterra) e do "Comércio Varejista", de Derrion, em Lyon (França) (1835), além de Rochdale que era uma Cooperativa de Consumo (1844)

* No Brasil, é o "ramo" mais antigo, cujo primeiro registro é de 1889, em Minas Gerais (Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Outro Preto)

* Segundo "Ramo" do Cooperativismo, o mais antigo, surgido em Rochdale, Inglaterra, 1844, composto por Cooperativas dedicadas à compra em comum de artigos de consumo, para os seus associados (19:63).

* As Cooperativas de Consumo perderam mercado para as grandes redes de supermercados e atualmente estão em processo de rearticulação

* ... são abertas (admitem qualquer pessoa que queira se associar) ou fechadas (pessoas ligadas a determinada empresa, sindicato ou profissão) (26:29)

139. COOPERATIVISMO de ELETRIFICAÇÃO RURAL

* O Cooperativismo de Eletrificação Rural como sistema, nasceu com o Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30.11.1964), elegendo-o como "prioritário para o campo. Contudo, a primeira Cooperativa do "Ramo" foi constituída em 02.04.1941, Erechim/RS

140. COOPERATIVISMO EDUCACIONAL

* Ramo nascido das antigas "Cooperativas Escolares", nas escolas profissionalizantes e outras, cresceu com as Cooperativas de Pais (1987) e de Educadores

141. COOPERATIVISMO de CRÉDITO

* O Cooperativismo de Crédito surgiu no Brasil em dois momentos: no Rio de Janeiro (Caixa Rural Raiffeisen), em 1908, e o difundido pelo Pe. Teodoro Amstadt, no Rio Grande do Sul, cuja primeira Cooperativa foi fundada em 1909 (também tipo raiffeisiano)

* A Alemanha foi seu berço, sendo a primeira constituída em 1850, sucedendo-se outras e ramificando-se na Itália e no Canadá (39:95)

* o Cooperativismo de Crédito se iniciou principalmente na Itália (tipo Luzzatti) e na Alemanha (tipos Schulze-Delitzch e Raiffeisen), no século XIX

* No Brasil, o Cooperativismo de Crédito nasceu no Rio Grande do Sul, com as Caixas Rurais Raiffeisen, trazidas pelo Pe. Teodoro Amstadt que fundou a primeira, em Nova Petrópolis/RS (01:35) em 28 de dezembro de 1902, nos moldes das Caixas Raiffeisen (39:117)

* E ainda: a Caixa Rural Raiffeisen do Brasil (1908), no Estado do Rio de Janeiro e no ano seguinte, uma semelhante no Rio Grande do Sul

* A Constituição Federal (Art. 192) determina que lei complementar disporá sobre o funcionamento das Cooperativas de Crédito (26:27)

* As Cooperativas de Crédito submetem-se hoje à lei complementar nº 130, de 17 (dezessete) de abril de 2009, revogando dispositivos das leis nº 4.595 (31.12.1964) e 5.764 (18.12.1971), assim como a legislação do sistema financeiro nacional

* As Cooperativas de Crédito têm acesso aos instrumentos do mercado financeiro (LC nº 130/2009), sendo permitida a prestação de serviços de natureza financeira e afins a sócios e a não sócios (Art. 2º, § 2º, "c"), podendo ter acesso a recursos oficiais

142. COOPERATIVA de CRÉDITO MÚTUO

* ... constituída por funcionários de uma empresa ou Instituição, cujos recursos financeiros são deles oriundos e por eles utilizado

* "Ramo" ressurgido na década de sessenta, após o fechamento de Caixas Raiffeisen e Bancos Luzzatti, agora ligadas a empresas, isto é, fechadas, inspiradas no modelo Desjardins (Canadá), com grande apoio da Igreja Católica

143. COOPERATIVA de CRÉDITO RURAL

* Entidade de crédito rural de direito privado, constituída por produtores rurais, com área de ação municipal, onde os recursos financeiros eram gerados e aplicados

144. COOPERATIVISMO HABITACIONAL

* Nascido a partir de 1964, no Brasil, com a criação do já extinto Banco Nacional de Habitacão (BNH), encargos hoje confiados à Caixa Econômica Federal, administradora dos recursos do FGTS

145. COOPERATIVA de MÃO-DE-OBRA

* A simples troca da relação empregatícia direta de empregados da empresa por serviços prestados por Cooperativa de Mão-de-Obra constitui flagrante atentado contra a legislação trabalhista, implicando na nulidade do ato (11)

* Quando legítima, a Cooperativa tem por fim conseguir trabalho para os seus cooperados, e em condições mais vantajosas, de forma autônoma e não eventual (26:38)

146. COOPERATIVA de PESCA

* Com tradição na Europa e no Japão, as Cooperativas de Pesca no Brasil, em 1978, eram 25 (vinte e cinco) regularmente registradas: Rio (10), região amazônica (09), São Paulo (02), Maranhão (02), Rio Grande do Sul ((01) e Rio Grande do Norte (01), sendo a de Santos do ano de 1953 (Diva B. Pinho)

147. COOPERATIVISMO de SERVIÇOS

* Tipo de Cooperativa de trabalho, na área de "serviços", correspondente a médicos, odontólogos, etc. (M^a Julieta, Fiscal do Trabalho)(43:29)

* Cooperativa que não deve ser confundida com as Cooperativas de Mão-de-Obra: nas Cooperativas de Serviços, os cooperados detêm a posse dos instrumentos de produção e o produto do seu trabalho (26:49)

148. COOPERATIVISMO de TRABALHO

* Ramo de crescimento do Cooperativismo, desde a década de sessenta, envolvendo trabalhadores de todas as categorias e classes sociais, representando hoje importante forma de geração de trabalho e renda, cujo papel trona-se cada vez mais importante pela alta taxa de desemprego

* ... formado por Cooperativas "de mão-de-obra", pois dedicam-se à intermediação, recrutando e colocando à disposição das empresas "tomadoras", trabalhadores de profissões diversas (M^a Julieta, Fiscal do trabalho)

149. COOPERATIVISMO MINERAL

* Ramo do Cooperativismo criado em 1993 para destacar as Cooperativas de extração mineral, com finalidade de pesquisar, extrair, lavar, comercializar produtos minerais

149. COOPERATIVISMO AGROPECUÁRIO

* Sendo um dos ramos mais antigos no Brasil, reúne agricultores/agropecuaristas, operando com produtos e serviços diversificados

150. COOPERATIVISMO ESPECIAL

* Cooperativas constituídas por pessoas relativamente incapazes, necessitando de um tutor para o seu funcionamento

151. COOPERATIVISMO de PRODUÇÃO

* ... constituídas por associados detentores dos meios de produção, entre as quais se destacam as de artesanato

152. COOPERATIVISMO de SAÚDE

* ... constituídas por médicos, odontólogos, anestesistas, psicólogos e outros

153. COOPRATIVISMO de TRANSPORTE

* ... oriundas das Cooperativas do "ramo Trabalho", constituem um setor específico do Cooperativismo

154. COOPERATIVISMO de TURISMO e LAZER

* ... composto por Cooperativas que prestam serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, esportes, hotelaria... foi criado pela OCB em abril de 2000

155. COOPERATIVISMO SOCIAL

* criadas pela Lei nº 9.867 (10.11.1999), são constituídas com a finalidade de inserir pessoas em desvantagem no mercado, sendo obrigado à utilização da expressão "Cooperativa Social" em sua denominação (26:91)

156. COOPERATIVISMO no CÓDIGO CIVIL

* O Código Civil alude às características da sociedade cooperativa, estabelece que na omissão da lei, sejam aplicadas as disposições referentes à sociedade simples, prevê a dispensa de capital social, caso em que prevalece a legislação especial

* O novo Código Civil abre um capítulo para as sociedades cooperativas, reguladas pelos artigos 1.093 a 1096, sendo expressamente mencionadas nos artigos 982, 983 e 1.159 (43:97)

157. COOPERATIVISMO na CONSTITUIÇÃO

* A Constituição de 1824 proibia as corporações de ofício ou qualquer outra tentativa associativista (Art. 179, §25) (35:21)

* A Constituição de 1891 assegura a liberdade de associação (Art. 72, §8º) (35:25)

* A Constituição de 1934 garante a liberdade de associação e sua não dissolução, a não ser por sentença judiciária (35:39)

* A carta constitucional de 1937 atribui aos Estados competência para legislar sobre Cooperativas (35:40)

* Antes da atual Constituição, o funcionamento da Cooperativa dependia de autorização do poder público (26:15)

* A Constituição de 1988, a primeira a tratar deste tema, proibiu a interferência estatal no funcionamento de Cooperativas (Art. 5º, XVIII, CF), passando a apoiar e estimular o Cooperativismo (Art. 174, §2º, CF), estabelecendo áreas e condições para o exercício da garimpagem, em forma associativa (Art. 21, XXV, CF), dando prioridade às Cooperativas para a pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais (Art. 174, §4º, CF), planejando e executando a política agrícola levando em conta o Cooperativismo (Art. 187, VI, CF), regulando a lei complementar, dispendo sobre o funcionamento das Cooperativas de Crédito (Art. 192, VII, CF), estimulando e apoiando o Cooperativismo (Art. 174, §2º, CF) e dando ao "ato cooperativo" destaque especial (Art. 146, III, "c", CF) (26:15/16)

* ... apesar de obrigatório constitucionalmente, nenhuma lei regulamentar foi publicada até o momento (24:25)

158. COOPERATIVISMO no BRASIL

* O início do movimento cooperativista no Brasil data de 1847: a colônia Tereza Cristina, organizada em bases cooperativas (26:09)

* Como se conhece hoje, o Cooperativismo aparece a partir de 1891, com a Constituição Republicana que assegurava liberdade de associação (Art. 72, §8º) (26:09)

* Em 1903, o Decreto Legislativo nº 979 facultava a formação de caixas Rurais de Crédito Agrícola e de Cooperativas de Produção e Consumo (26:09)

* Em 1891, nasce a Associação Cooperativa dos Empregados da Cia. Telefônica, em Limeira/SP; em 1984, a Cooperativa Militar de Consumo, no Rio de Janeiro; em 1895, a Cooperativa do Proletariado Industrial de Camaragibe, em Pernambuco (26:09); a Caixa Rural de Goiana, Pernambuco, em 1902; Caixas Rurais fundadas pelo Pe. Amstadt, em 1902, no Rio Grande do Sul (a primeira, em Nova Petrópolis); Caixa Rural de Friburgo, no estado do Rio, em 1908 e a Cooperativa Internacional da Lapa, na capital paulista, em 1907 (12:217)

159. COOPERATIVISMO na AMÉRICA LATINA

* É a Argentina o país com maior desenvolvimento do Cooperativismo na região, com 19,77% da população filiada a uma Cooperativa, com desenvolvimento mais acentuado no Brasil, Uruguai, Chile, Perú e Costa Rica (Perspectiva Econômica, Vol. 12, 1982,,p.26)

* Os índios guaranis (1627) praticavam já os princípios cooperativistas, sua fase embrionária, no Brasil e no Cone sul (Uruguai e Paraguai); entretanto, seu marco inicial foi a criação da Cooperativa dos Funcionários Públicos (1889), na cidade de Ouro Preto (40:68)

160. COOPERJOVEM

* Programa Nacional de Educação Cooperativista e Capacitação Profissional, direcionado às escolas públicas e Cooperativas Educacionais, tendo como público o infanto-juvenil e o jovem que está se preparando para entrar no mercado de trabalho, com objetivo de inserir o Cooperativismo como temática de educação

* ... iniciado pela Organização das Cooperativas do Distrito Federal, com apoio do DENACOOOP, em 1999, com metodologia dinâmica e aplicação de jogos cooperativos e revista em quadrinhos sobre Cooperativismo para crianças

* ... posteriormente, (2000) o programa foi assumido pelo sistema OCB/Sescoop

161. COOTRABALHO

* Confederação Brasileira de Cooperativas de Trabalho

162. CRÉDITO (Cooperativa de)

* "Ramo" do Cooperativismo, composto por Cooperativas destinadas a promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus associados (19:63), incluindo crédito rural, urbano e mútuo (19:67)

* É um dos "ramos" mais fortes e articulados do País, tendo sofrido uma "queda", mediante restrições do Banco Central, começando uma nova fase a partir da década de oitenta

* As Cooperativas de Crédito necessitam vincular-se a uma Cooperativa Central de Crédito (29:19)

163. CREDOR

* O(s) liquidantes de Cooperativas devem convocar os credores ... para levantamento dos créditos (Art. 68, IV) e fornecer aos mesmos a relação dos sócios, se a Cooperativa for de responsabilidade ilimitada (Art. 68, VIII)

164. CRESCIMENTO VERTICAL

* Criação de órgãos, funções ou unidades organizacionais, abaixo do Conselho de Administração, com funções específicas, de acordo com as necessidades existentes (47:79)

165. CRIME

* Os cooperados condenados por crime são inelegíveis (Art. 51)

166. CULPA

* Os administradores de Cooperativas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem por culpa ou dolo (art.49)

